

## RESOLUÇÃO CONSUP 11/2014

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve: as diretrizes para elaboração de Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso para os cursos de Graduação.

**Artigo 1º** A presente diretriz tem como objetivo orientar a elaboração dos regulamentos dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC para os cursos de Graduação da FAMUR.

**Art. 2º** - O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo promover o desenvolvimento de um trabalho acadêmico como atividade obrigatória de conclusão de curso, no qual o acadêmico demonstre capacidade de aplicação de conhecimentos específicos do curso de graduação que esta matriculado enfatizando o domínio da linguagem escrita, capacidade de análise e síntese.

**Art. 3º** - O Trabalho de Conclusão de Curso visa capacitar o acadêmico para utilização de metodologias adequadas à elaboração de trabalhos acadêmicos, avaliar o conjunto de conhecimentos adquiridos durante o curso, a capacidade de sistematização das informações coletadas e a apresentação formal.

**Art. 4º** - O Trabalho e Conclusão de Curso têm como requisito a integralização de noventa por cento dos componentes curriculares.

**Art. 5º** – O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sobre um tema de interesse do acadêmico escolhido dentre as subáreas do curso de graduação, definidas pela coordenação de curso, sob a orientação de um professor.

**Artigo 6º** - O desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso pelo acadêmico deverá ocorrer, obrigatoriamente, sob a orientação de docente da FACULDADE MURIALDO, designado pela coordenação do curso.

**Artigo 7º** - Cabe ao docente orientador a aprovação dos temas escolhidos pelos acadêmicos.

**Artigo 8º** - O acompanhamento do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso de cada acadêmico será feito por meio de encontros semanais, em horário pré-determinado, e com registro das atividades periódicas de cada acadêmico, em ficha de acompanhamento.

**Artigo 9º** - O Professor Orientador dentre os indicados pelo Coordenador de Curso de acordo com a área temática escolhida.

**Parágrafo 1:** o professor deverá formalizar por escrito a aceitação da orientação na Coordenação de Curso.

**Artigo 10º** - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue em forma digital ou física, conforme cronograma, nos termos especificados pelo professor orientador, observado a data limite para entrega das notas à secretaria geral.

**Artigo 11º** - O Trabalho de Conclusão de Curso será submetido à banca examinadora, formada por três docentes, os quais avaliarão seu aspecto metodológico formal e conteúdo, atribuindo pontos de zero a dez.

**Parágrafo único.** Na composição da banca examinadora, necessariamente deverá haver a participação do professor orientador e, pelo menos, mais um professor da FACULDADE MURIALDO.

**Artigo 12º** - A nota final do acadêmico será a média aritmética dos pontos atribuídos por cada examinador.

**Parágrafo Único** - Será considerado, na avaliação do docente examinador-orientador, o desempenho do acadêmico durante o processo de orientação, incluindo o cumprimento de prazos.

**Artigo 13º** - O Trabalho de Conclusão de Curso com notas iguais ou superiores a 9,0 (nove) pontos serão encaminhados para catalogação e disponibilização na Biblioteca da FACULDADE MURIALDO.

**Artigo 11** - Os casos omissos a esta diretriz serão analisados e encaminhados pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao CONSUP.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2014.

**PRESIDENTE**